

# Zurich Unit Linked Investimento

Condições Gerais

Abril 2025



Cláusula 1ª Definições .....	3
Cláusula 2ª Regime e Lei Aplicável .....	4
Cláusula 3ª Alteração de Residência.....	4
Cláusula 4ª Objeto do Contrato .....	5
Cláusula 5ª Início e Duração do Contrato .....	5
Cláusula 6ª Incontestabilidade.....	6
Cláusula 7ª Dever de Declaração Inicial do Risco .....	6
Cláusula 8ª Prémios e Modalidade de Pagamento .....	6
Cláusula 9ª Fundos Autónomos Disponíveis e respetivas Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas .....	7
Cláusula 10ª Encargos .....	7
Cláusula 11ª Modificações .....	8
Cláusula 12ª Opções de Investimento e Gestão das Unidades de Participação .....	8
Cláusula 13ª Liquidação do Fundo Autónomo .....	8
Cláusula 14ª Participação nos Resultados e Composição do Fundo Autónomo .....	8
Cláusula 15ª Falta de Pagamento dos Prémios.....	9
Cláusula 16ª Beneficiários.....	9
Cláusula 17ª Condições em que o Beneficiário adquire o Direito a Ocupar a Posição do Tomador do Seguro .....	9
Cláusula 18ª Cessão da Posição Contratual .....	10
Cláusula 19ª Informação ao Tomador do Seguro .....	10
Cláusula 20ª Comunicações entre as Partes.....	10
Cláusula 21ª Resgate Total do Contrato.....	10
Cláusula 22ª Resgate Parcial do Contrato.....	11
Cláusula 23ª Denúncia do Contrato.....	11
Cláusula 25ª Revogação do Contrato.....	12
Cláusula 26ª Resolução do Contrato por Justa Causa .....	12
Cláusula 27ª Livre Resolução.....	12
Cláusula 28ª Reposição em Vigor .....	12
Cláusula 29ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras .....	12
Cláusula 30ª Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras.....	13
Cláusula 31ª Regime Fiscal.....	14
Cláusula 32ª Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira .....	14
Cláusula 33ª Sanções Económicas e Comerciais .....	15
Cláusula 34ª Reclamações e Arbitragem .....	15
Cláusula 35ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira .....	15
Cláusula 36ª Foro Competente.....	16
Cláusula 37ª Casos Omissos .....	16

# Condições Gerais

---

## Cláusula Preliminar

Entre a Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132 doravante designada por “Zurich”, e o Tomador do Seguro, identificado nas Condições Particulares, celebra-se o presente contrato **Zurich Unit Linked Investimento** uma solução de seguro de vida individual, ligada a uma estrutura de ativos melhor descrita na Clausula 9ª, que se regula pelas presentes Condições Gerais, pelo Documento de Informação Fundamental (DIF) e pelas Condições Particulares da apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta de seguro subscrita, que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 1ª Definições

Para efeitos do presente contrato, considera-se:

- a) Tomador do Seguro** - Pessoa singular ou coletiva, que celebra o contrato com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.
- b) Pessoa Segura** - Pessoa cuja vida se segura.
- c) Beneficiário** - Pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Zurich decorrente do contrato de seguro.
- d) Apólice** - Documento que formaliza o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Zurich, de onde constam as respetivas Condições Gerais e Particulares acordadas.
- e) Ata Adicional** - Documento que titula eventuais alterações à Apólice, dela passando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais.
- f) Valor de Resgate** - Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato nas condições em que tal se encontra previsto.
- g) Participação nos Resultados** - Direito contratualmente previsto do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de beneficiarem de parte dos resultados técnicos e ou financeiros gerados pelo presente contrato.
- h) Prémio** - Valor pago pelo Tomador do Seguro à Zurich pela contratação do seguro, na modalidade seguinte:
  - i.** Prémio Único - Prémio não periódico contratado no início do contrato, desde que aceite pela Zurich;
  - ii.** Prémio Regular - Prémio periódico contratado, desde que aceite pela Zurich;
  - iii.** Prémio Suplementar - Outros prémios pagos durante o contrato, desde que aceites pela Zurich.
- i) Data de Vencimento do Recibo** – É a data de início do período a que o recibo se refere.
- j) Data Aniversário** – Data em que se completa cada aniversário de vigência da Apólice.

**k) Valor de Referência** – Corresponde, em cada momento, ao produto do número de unidades de participação dos Fundos Autónomos afetas à Apólice pelo valor da respetiva Unidade de Participação naquela data.

**l) Unidade de Participação** – Fração em que se reparte o património de um Fundo Autónimo.

**m) Valor da Unidade de Participação** – Valor em que se subdivide o património de um Fundo Autónimo e é calculado dividindo o valor do património líquido desse Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação.

**n) Auto Certificação** – declaração dos intervenientes no contrato, em regra, constante da proposta, onde estes confirmam a sua residência fiscal.

**o) FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act)** - Legislação dos Estados Unidos da América que visa combater a evasão fiscal no âmbito de investimentos realizados no estrangeiro por “Pessoas dos Estados Unidos da América”.

### **Cláusula 2ª** **Regime e Lei Aplicável**

**1.** O presente contrato rege-se pelo disposto nas Condições Gerais, Condições Particulares e Documento de Informação Fundamental (DIF), bem como, e em tudo o nelas for omissivo, pelas disposições da Lei aplicável.

**2.** A Lei aplicável ao **Zurich Unit Linked Investimento** é a Portuguesa.

**3.** Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução do mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

### **Cláusula 3ª** **Alteração de Residência**

**1.** O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

**2.** Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.

**3.** Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência ou de reporte fiscal pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

4. A Zurich não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.

5. A Zurich não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou as Pessoas Seguras incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

#### **Cláusula 4ª** **Objeto do Contrato**

**O presente contrato, denominado Zurich Unit Linked Investimento, não tem rendimento mínimo garantido nem garantia de capital, pelo que, mediante as condições de mercado, os Tomadores do Seguro poderão perder o seu capital investido.**

**Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.**

**No termo do Contrato, em caso de Vida da Pessoa Segura, a Zurich efetuará o pagamento ao Beneficiário da apólice do valor correspondente ao Valor de Referência.**

**Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do Contrato, a Zurich efetuará o pagamento do valor correspondente ao Valor de Referência calculado à data de ocorrência da morte, se esta for comunicada até 30 dias após o falecimento da Pessoa Segura. Caso contrário, o Valor de Referência em caso de morte será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2º dia útil após a data de participação da morte.**

**Durante a vigência do Contrato será calculado diariamente o valor de referência da Unidade de Participação que resultar da valorização dos ativos subjacentes definidos na Cláusula 9ª.**

#### **Cláusula 5ª** **Início e Duração do Contrato**

**1. O presente contrato tem início às zero horas do dia estipulado nas Condições Particulares, o qual nunca será anterior ao segundo dia útil após a respetiva subscrição, e tem a duração aí fixada. Sendo a duração do contrato no mínimo de um ano. Neste sentido, a idade das pessoas seguras, à data da celebração do contrato, não deve ultrapassar os 83 anos, sendo que a idade máxima no final do contrato é de 84 anos.**

**2. O contrato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular tem-se por concluído nos termos propostos em caso de silêncio da Zurich durante 14 dias contados da receção de proposta do Tomador do Seguro feita em impresso do próprio segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que a Zurich tenha indicado como necessários e entregue ou recebido no local indicado por esta.**

**3. O disposto no número anterior aplica-se ainda quando a Zurich tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do Seguro tiver seguido as instruções da Zurich.**

## **Cláusula 6ª** **Incontestabilidade**

1. As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura servem de base à aceitação do contrato.
2. A Zurich compromete-se, todavia, uma vez decorridos dois anos sobre a data de início do contrato, a não invocar a existência de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco para efeitos de resolução do contrato salvo se, da parte de quem as omitiu ou produziu, tiver havido dolo.
3. Entende-se por dolo o conhecimento por parte do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura de que as declarações são omissas, inexatas ou incompletas.

## **Cláusula 7ª** **Dever de Declaração Inicial do Risco**

**O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.**

## **Cláusula 8ª** **Prémios e Modalidade de Pagamento**

1. O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 250,00€, podendo também ser contratado prémios regulares, com periodicidade anual, semestral, trimestral ou mensal, no valor mínimo de 250,00€, 100,00€, 75,00€ e 50,00€, respetivamente.
2. Além do prémio contratado, são permitidos, durante a vigência do contrato, prémios suplementares no valor mínimo de 250,00€.
3. A aceitação do prémio inicial contratado, e/ou alteração do mesmo, e de eventuais prémios suplementares, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.
4. O pagamento dos prémios contratados ou dos prémios suplementares será feito pelo Tomador do Seguro, até à data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para esse efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.
5. Os valores dos prémios pagos serão convertidos em Unidades de Participação, resultantes da divisão do valor dos prémios pagos, líquidos da comissão de aquisição definida nas condições particulares, pelo valor unitário das Unidades de Participação do Fundo Autónomo indicado na Clausula 9ª, à data da cobrança dos recibos.
6. O valor unitário das Unidades de Participação será apurado diariamente tendo por base o valor de mercado dos ativos que compõe os Fundos Autónomos definidos na Cláusula 9ª.

## Cláusula 9ª

### Fundos Autónomos Disponíveis e respetivas Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas

1. O investimento dos prémios será realizado no único fundo que se encontra disponível e sempre de acordo com o perfil de risco do investidor definido pelo respetivo “Teste de Apreciação sobre o Carácter Adequado do Produto ao Cliente”.
2. O Tomador do Seguro tem à sua disposição o fundo autónomo “**Fundo Investimento Moderado**” e investe nas classes de ativos com as seguintes características:
  - Fundos de Ações com um máximo de exposição de 60%;
  - Fundos de Obrigações com um máximo de exposição de 50%;
  - Fundo Monetários com um máximo de exposição de 50%;
  - Fundos Imobiliários com um máximo de exposição de 20%;
  - Fundos Alternativos (fundos de arbitragem, fundos de convertíveis, fundos de commodities, fundos de volatilidade, fundos de ações e obrigações long & short) com um máximo de exposição de 20%;
  - Depósitos à Ordem com um máximo de 20%.

Para garantir a flexibilidade, diversificação do risco e transparência, o portefólio apenas utilizará Unidades de Participação de Fundos de Investimentos que sejam harmonizados ou UCIT Compliance. Na composição do Fundo serão sempre cumpridas as normas legais e regulamentares em vigor em cada momento.

A gestão da exposição ao risco dos diversos tipos de ativos é feita de uma forma dinâmica em função das condições de mercado e da evolução macroeconómica.

3. Este Fundo está orientado para clientes com perfil de risco maior ou igual a 3, com moderada aversão ao risco, e com total capacidade para assumir o risco do investimento.
4. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

## Cláusula 10ª

### Encargos

1. Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao presente contrato.
2. Existe uma comissão de aquisição que pode variar entre 0% a 1% do prémio pago.
3. As comissões de gestão anual serão debitadas diariamente ao fundo e correspondem a 1,2% ao ano sobre o valor do fundo.
4. Os custos associados à gestão da carteira de ativos, subjacente ao Fundo Autónomo, encontram-se indicados no respetivo DIF (Documento de Informação Fundamental).

## Cláusula 11ª

### Modificações

1. O Tomador do Seguro pode solicitar modificações ao presente contrato tais como duração do contrato, alteração de beneficiários, prêmio regular, desde que de acordo com a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações tomam efeito à data da solicitação, desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pela disponibilização ao Tomador do Seguro de uma Ata Adicional ou novas Condições Particulares.

## Cláusula 12ª

### Opções de Investimento e Gestão das Unidades de Participação

1. Os prémios pagos, líquidos da comissão de aquisição definida nas condições particulares, serão convertidos em Unidades de Participação do Fundo Autónomo constante da Clausula 9ª e nas Condições Particulares.
2. O número de Unidades de Participação subscritas será igual ao número de unidades que resulte da divisão dos prémios apurados em 1., e o valor unitário das Unidades de Participação à data de cobrança do recibo.
3. O valor unitário das Unidades de Participação é apurado diariamente.
4. Os rendimentos gerados pelo Fundo Autónomo serão reinvestidos automaticamente nesse mesmo fundo.

## Cláusula 13ª

### Liquidação do Fundo Autónomo

Considera-se como diminuição substancial do valor de um fundo, uma quebra superior a 70% na cotação da unidade de participação nos últimos 90 dias.

E considera-se que um fundo tem valorização diminuta quando não representar mais de 5% do valor total dos fundos disponíveis para este seguro.

Em caso de liquidação de um fundo, por parte da Zurich, o valor correspondente às Unidades de Participação existentes será:

- i) convertido em Unidades de Participação de um dos fundos remanescentes se adequados ao perfil do Tomado do Seguro, sem que haja lugar à cobrança de quaisquer encargos por parte da Zurich;
- ii) em caso de ausência de fundos remanescentes ou de fundos adequados ao perfil do Tomador, as unidades de participação serão liquidadas à data da última cotação disponível do fundo liquidado, sem que haja lugar à cobrança de quaisquer encargos por parte da Zurich.

## Cláusula 14ª

### Participação nos Resultados e Composição do Fundo Autónomo

1. O presente contrato não confere direito a Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da unidade de participação.
2. Os Fundos Autónomos abrangidos pelo presente contrato serão constituídos por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação e da Política de Investimentos em vigor a cada momento.

## **Cláusula 15º** **Falta de Pagamento dos Prémios**

- 1. Se o pagamento do primeiro prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo nulo e sem efeito desde o seu início.**
- 2. O não pagamento de um prémio regular contratado implica a redução do contrato, não sendo esse prémio refletido na quantidade de unidades de participação. A apólice mantém-se em vigor com o número de unidades de participação adquiridas pelos prémios efetivamente pagos até à data da respetiva redução.**
- 3. Se o pagamento de um prémio suplementar não for efetuado até à data-limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de unidades de participação os efeitos dessa entrega.**

## **Cláusula 16ª** **Beneficiários**

- 1. Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, sempre com o acordo expresso da Pessoa Segura.**
- 2. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.**
- 3. Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.**
- 4. Esta solução não contempla a irrevogabilidade do beneficiário.**
- 5. Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.**

## **Cláusula 17ª** **Condições em que o Beneficiário adquire o Direito a Ocupar a Posição do Tomador do Seguro**

- 1. O beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do Tomador do Seguro, mantendo-se a Pessoa Segura, em caso de morte daquele.**
- 2. A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Zurich e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.**

## **Cláusula 18ª**

### **Cessão da Posição Contratual**

- 1. O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.**
- 2. Para esse fim, o atual Tomador do Seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.**
- 3. A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da apólice.**
- 4. No âmbito da alteração da cessação da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessárias com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.**

## **Cláusula 19ª**

### **Informação ao Tomador do Seguro**

- 1. A Zurich informará trimestralmente o Tomador do Seguro do número de Unidades de Participação detido e do seu valor.**
- 2. A Zurich publica diariamente no site [www.zurich.com.pt](http://www.zurich.com.pt) o valor de cada unidade de participação. Estão igualmente disponíveis no referido site, o DIF (Documento de Informação Fundamental) e o Boletim Periódico.**

## **Cláusula 20ª**

### **Comunicações entre as Partes**

- 1. Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.**
- 2. As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito.**

## **Cláusula 21ª**

### **Resgate Total do Contrato**

- 1. O presente contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva cobrança do primeiro prémio contratado.**
- 2. A data de solicitação do resgate é considerada a data do segundo dia útil após a receção do respetivo pedido por parte da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.**
- 3. O Valor do Resgate Total será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data de solicitação do resgate, deduzido de uma taxa de 0,2% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante os primeiros 6 meses da primeira anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.**

4. O Valor de Referência referido em 3. é calculado de acordo com o estabelecido na Clausula 12<sup>a</sup>.
5. O Valor de Resgate é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.
6. O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

#### **Cláusula 22<sup>a</sup>** **Resgate Parcial do Contrato**

1. O presente contrato adquire Valor de Resgate parcial após a efetiva cobrança do primeiro prémio contratado.
2. Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas.
3. O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no 2<sup>o</sup> dia útil após a data de solicitação do resgate, deduzido de uma taxa de 0,2% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante os primeiros 6 meses da primeira anuidade do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.
4. O Valor de Referência referido em 2. é calculado de acordo com o estabelecido na Clausula 12<sup>a</sup>.
5. O número de unidades de participação resgatadas será debitado ao número total de unidades de participação detidas pela Pessoa Segura naquele momento deduzido da penalização a que houver lugar.
6. O Valor de Resgate é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

#### **Cláusula 23<sup>a</sup>** **Denúncia do Contrato**

1. **O presente contrato pode ser livremente denunciado pelo Tomador do Seguro, desde que enviada comunicação à Zurich com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.**
2. **Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do Valor de Resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 21<sup>a</sup>.**

#### **Cláusula 24<sup>a</sup>** **Redução do Contrato**

1. **O presente contrato adquire direito à sua redução após a efetiva liquidação da primeira fração de prémio regular contratado.**

**2. Em caso de redução, a apólice mantém-se em vigor com o número de unidades de participação adquiridas pelos prémios efetivamente pagos até à data da respetiva redução.**

#### **Cláusula 25ª** **Revogação do Contrato**

- 1. O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.**
- 2. Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do valor de resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 21ª.**

#### **Cláusula 26ª** **Resolução do Contrato por Justa Causa**

- 1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos dos números seguintes.**
- 2. A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.**
- 3. A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.**

#### **Cláusula 27ª** **Livre Resolução**

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da Apólice se for caso disso.

#### **Cláusula 28ª** **Reposição em Vigor**

- 1. O Tomador do Seguro tem direito a solicitar, em qualquer momento, a reposição do pagamento dos prémios regulares inicialmente contratados.**
- 2. A reposição em vigor do pagamento dos prémios regulares deverá ser submetida à aprovação da Zurich-Companhia de Seguros Vida, S. A., a qual se reserva o direito de não aceitar.**

#### **Cláusula 29ª** **Opções na Liquidação das Importâncias Seguras**

**1. Consoante a opção do beneficiário do presente contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:**

- a) Pagamento único;**
- b) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;**

c) Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich.

2. A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários da Apólice será sempre efetuada por transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro, ou sob forma de cheque traçado e não endossável.

### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Formalidades para Liquidação das Importâncias Seguras

1. A liquidação das importâncias seguras, sempre que a ela haja direito, far-se-á aos beneficiários das respetivas garantias, após o envio de todos os documentos necessários para o efeito.

2. São considerados imprescindíveis à análise e pagamento de qualquer importância segura ao abrigo do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Em qualquer circunstância:

- i. Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência ou Passaporte da Pessoa Segura;
- ii. Documento comprovativo da Identificação Fiscal dos beneficiários;

b) Em caso de Morte da Pessoa Segura:

- i. Certificado de óbito da Pessoa Segura;
- ii. Certidão de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar e desde que determinante para o pagamento do benefício.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Zurich poderá solicitar outros documentos que, relacionados com o acontecimento suscetível de provocar o funcionamento das garantias contratuais, concorram para o seu cabal e completo esclarecimento.

4. Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.

5. Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário que adquiriu o direito já tiver falecido, as mesmas serão pagas aos seus herdeiros legais.

6. Tratando-se de resgate (total ou parcial) a Zurich procederá à liquidação das importâncias nos prazos estabelecidos nas cláusulas 21.<sup>a</sup> e 22.<sup>a</sup>, respetivamente, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Tratando-se do vencimento do contrato, a Zurich procederá à liquidação do valor de referência nessa data no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessário. Tratando-se da liquidação do valor de referência, em caso de morte, a Zurich procederá à liquidação do respetivo montante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Se a liquidação das referidas importâncias não ocorrer nos prazos previstos após a receção de todos os documentos para tal necessários e o atraso seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal de juro de mora em vigor.

7. Não havendo beneficiário designado, as importâncias seguras serão pagas ao Tomador do Seguro ou, na sua falta, aos seus herdeiros legais.

8. Existindo mais de um beneficiário, o pagamento das importâncias devidas apenas será efetuado contra quitação conjunta dos beneficiários.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>** **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ônus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>** **Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira**

1. O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2. Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer pessoa singular ou coletiva com:

a) direito a aceder ao valor resultante do Valor de Referência do contrato;

b) poderes para alterar os beneficiários do contrato;

c) direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3. A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, aquando da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4. Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5. O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6. A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7. Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, a Zurich poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do beneficiário para além dos previstos no número 2 da Cláusula 30ª.

8. Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

### Cláusula 33ª

#### Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

**3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.**

### Cláusula 34ª

#### Reclamações e Arbitragem

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich– Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

2. As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal, para a Sede da Zurich.

3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

4. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)).

5. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

### Cláusula 35ª

#### Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.

## Cláusula 36ª Foro Competente

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei Civil.

## Cláusula 37ª Casos Omissos

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.